CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2014

AUTOR: Vereador Everaldo Augusto

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição dos postos de gasolina de abastecerem os tanques dos automóveis, após ser acionada a trava automática de segurança da bomba de abastecimento."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Everaldo Augusto tem por objetivo compelir os frentistas dos postos de combustíveis a abastecerem os veículos respeitando o limite imposto pela trava de segurança das bombas de combustíveis.

Justifica o ilustre Edil que o Projeto busca impedir que os postos abasteçam além da trava de segurança. Afirma que, se houver excesso de combustível, o filtro – que tem a função de absorver vapores produzidos no tanque - é inundado e acaba por perdendo sua capacidade de filtrar todo o vapor que passa por ele. Sem a capacidade de filtração garantida, todos os gases tóxicos decorrentes da queima do combustível passam livremente para o contato com a atmosfera, prejudicando a qualidade do ar.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Destarte, o artigo 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, incumbindo ainda:

> Art. 225 (...)
> § 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> (...)
> V - **controlar a** produção, a comercialização e **o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente**;
> VI - **promover** a educação ambiental em todos os níveis de ensino e **a conscientização pública para a preservação do meio ambiente**;

Sugerimos Emendas ao Projeto em observância à técnica legislativa, posto que os conhecidos "postos de gasolina" são formalmente "postos de combustíveis".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 56/2014, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA N° 01

Dê-se à ementa do PL 56/2014 a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a proibição dos postos de combustíveis de abastecerem os tanques dos automóveis, após ser acionada a trava automática de segurança da bomba de abastecimento."

EMENDA N° 02

Dê-se ao artigo 1º do PL 56/2014 a seguinte redação:

> "Art. 1º - É vedado aos postos de combustíveis no âmbito do Município do Salvador preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo | Alfredo Mangueira | Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos | Cláudio Tinoco | Waldir Pires